



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE FERNANDO LIMA
2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 19/2024

 Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 222/24

Recebido em 29/05/24 às 16:15 horas

Protocolista [Assinatura]

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de unidades de pronto atendimento informarem, em local visível, o número de pacientes aguardando atendimento, o tempo estimado para atendimento médico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Cada unidade de pronto atendimento do Município de Cambé deve informar, em local visível e de fácil acesso aos usuários:

- I - A quantidade total de pacientes aguardando atendimento;
- II - A distribuição dos pacientes conforme classificação de risco;
- III - O tempo estimado de espera por classificação;
- IV - O número de atendimentos realizados nas últimas 24 horas.

§ 1º - Por unidades de "pronto atendimento" entende-se qualquer unidade de saúde que preste serviço de pronto atendimento já existente ou que vir a ser instituída no Município de Cambé, independentemente de sua nomenclatura.

§ 2º - As informações devem ser atualizadas em tempo real, simultaneamente aos protocolos de atendimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Cambé
29 de maio de 2024

Dr. Fernando Lima
Fernando dos Santos Lima
Vereador



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE FERNANDO LIMA
2021-2024

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fornecer mais transparência na atuação das unidades de pronto atendimento do Município de Cambé, fortalecendo o acesso do cidadão à saúde e possibilitando, por meio da informação, mais dignidade ao longo do processo de atendimento.

A Constituição Federal de 1988, no art. 5º, inciso XXXIII, estabelece como direito fundamental que *todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.*

A Lei nº 12.527 de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, regulamentou o disposto na Constituição Federal e traz como diretriz o fomento ao desenvolvimento da *cultura de transparência na administração pública.*

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o **direito fundamental de acesso à informação** e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da **publicidade como preceito geral** e do sigilo como exceção;
II - **divulgação de informações de interesse público**, independentemente de solicitações;
IV - fomento ao desenvolvimento da **cultura de transparência** na administração pública (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011).

Portanto, este projeto tem como pilar de sustentação o Direito Fundamental de Acesso à Informação em consonância com os princípios da Publicidade e da Transparência na Administração Pública.

Recentemente, foi lançado no Distrito Federal uma tecnologia semelhante que pode servir de inspiração para implantação. A Superintendência de Tecnologia da Informação e Conectividade em Saúde do Instituto de Gestão Estratégica do DF (IgesDF), implementou um inovador painel que oferece informações em tempo real sobre o fluxo de atendimento nas UPAs. Com isso, os pacientes podem visualizar o estado das filas e o tempo estimado de espera, tornando a experiência mais ágil e conveniente.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE FERNANDO LIMA
2021-2024

Tais informações podem ser consultadas pelo link <https://igesdf.org.br/noticia/igesdf-lanca-painel-que-permite-visualizacao-em-tempo-real-das-filas-de-atendimento-nas-upas/> ou pelo QR Code abaixo disponibilizado.

No mais, o projeto não cria nenhum tipo de despesa ao Executivo Municipal, uma vez que tais informações já estão sob posse da Administração, bastando apenas divulgá-las aos usuários de cada unidade de pronto atendimento.

Diante do exposto, e buscando melhorar a experiência e fornecer mais transparência aos usuários da Saúde Pública de Cambé, solicita-se aos nobres vereadores a aprovação deste projeto por se tratar de tema de extrema importância e relevância.



Câmara Municipal de Cambé
29 de maio de 2024

Dr. Fernando Lima
Fernando dos Santos Lima
Vereador